
AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GERENTE SETORIAL DE LICITAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2024

Nº DO PE NO SISTEMA 90023/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE NOBREAKS**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

CTRLTECH - CONVERSÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 03.394.691/0001-43, com endereço na Avenida Antônio Henrique Laranjeira, nº. 700, Parque Industrial Mazzei, Osasco, SP, CEP 06.268-112, neste ato representada por seu representante legal, com fulcro no artigo 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico - SRP nº 023/2024, nos seguintes termos:

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO:

ENVIO DE AMOSTRAS – ITEM 5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A presente impugnação refere-se ao item "5.3 Das Amostras" do respectivo item, que determina que o licitante vencedor deverá encaminhar 01 (uma) amostra de cada item no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhada de manual, para análise e aprovação de conformidade, como se vê:

5.3 Das Amostras

A licitante que ofertar o menor lance deverá encaminhar 01 (uma) amostra acompanhada com manual de cada item no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa efetuar, análise e aprovação de conformidade com a descrição do bem, antes da adjudicação do objeto, por meio de testes que verifiquem o funcionamento correto do equipamento conforme as especificações requeridas neste TR. O prazo descrito diz respeito ao encaminhamento da amostra para transporte, sendo, a efetiva entrega conforme os prazos de atendimento das empresas de entrega, o licitante deverá disponibilizar comprovante de envio para o acompanhamento do Banco. Os custos de remessa são de inteira responsabilidade da licitante, não se admitindo qualquer tipo de ressarcimento por parte do BANPARÁ.

Tal exigência, especialmente em relação aos Itens 07 a 12 (equipamentos com potência entre 10 kVA e 30 kVA), do TR do anexo 1, revela-se inexequível e desproporcional.

DA INVIABILIDADE DO PRAZO PARA FABRICAÇÃO E ENVIO DAS AMOSTRAS:

Os itens 07 a 12 do certame referem-se a equipamentos de grande porte, que demandam processo produtivo especializado e controlado. A exigência editalícia de fabricação e envio das amostras desses itens no prazo de até 10 (dez) dias é materialmente impossível de ser cumprida por qualquer fabricante sério e comprometido com a qualidade e a segurança do produto.

A fabricação de equipamentos dessa magnitude, como aqueles com capacidade de 10 kVA até 30 kVA, requer um tempo significativamente maior para ser realizada de forma adequada, considerando-se:

Complexidade Técnica: Produtos com estas especificações necessitam de uma série de etapas no processo produtivo, incluindo a seleção e preparação de componentes, montagem, testes rigorosos e inspeções de qualidade, para garantir a segurança e o pleno funcionamento.

Dessa forma, **a exigência do envio de amostras em tão curto espaço de tempo impõe uma desvantagem competitiva injusta aos participantes que não possuam estoques de produtos já finalizados, o que é incomum para produtos tão específicos e personalizados conforme as demandas de cada licitação. Isso prejudica a igualdade entre os licitantes, princípio fundamental nas licitações públicas.**

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se a revisão da cláusula "5.3 Das Amostras", no sentido de:

Ampliar o prazo para o envio das amostras para, no mínimo, 60 (sessenta dias), a fim de garantir que as empresas participantes possam fabricar os produtos conforme as especificações solicitadas e realizar o envio de forma segura e eficaz.

Alternativamente, sugerir que a comprovação de conformidade técnica seja realizada por meio de apresentação de certificados de testes ou relatórios técnicos já emitidos por órgãos de certificação, em vez da exigência de envio de amostras físicas, quando cabível.

Certos de que este órgão preza pela lisura e competitividade no processo licitatório, aguardamos o deferimento da presente impugnação.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Osasco/SP, 05 de setembro de 2024.

Roberto Nunes Proença
CEO - Dir. Presidente
CPF 100.102.308-07



Roberto Nunes Proença
CEO - Dir. Presidente

Sergio Ricardo J. Bellotto
Dir. Vice-Presidente
CPF 099.069.858-08



Sergio Ricardo Jordão Bellotto
Dir. Vice Presidente

CTRLTECH - CONVERSÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ 03.394.691/0001-43